

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com o demonstrativo de Receita e Despesa.

Art. 34 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, gozará de isenção de tributos municipais, podendo vir a ser extensíveis aos contratos e convênios que forem celebrados com terceiros, a critério da Fundação, mantida cláusula específica em contrato.

Art. 35 - O quadro de funcionários e cargos em comissão da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, está previsto pelos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A Fundação poderá utilizar esporadicamente servidores municipais, estaduais e federais colocados a sua disposição pelos órgãos competentes.

Art. 36 - Por solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, o Executivo Municipal poderá desapropriar áreas desde que seja verificada a real necessidade para o desenvolvimento das políticas da Fundação.

Art. 37 - Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente desde que:

- a) seja deliberada a modificação pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores;
- b) não contrarie a finalidade da Fundação;
- c) seja alteração aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 maio de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.999

SÚMULA: Aprova o novo Estatuto da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 1.594, de 28 de maio de 1997, D. E. C. R. E. T. A.:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Estatuto da Fundação Cultural Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, conforme consta da cópia anexa, que fica incorporada a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.438, de 07 de junho de 1989 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de junho de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

TÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - instituída pelo Município de Pato Branco, de conformidade com os termos da Lei Municipal Nº 841/89 de 01/06/1989, alterada pela Lei Nº 1.594, de 28 de maio de 1997, de autoria do Executivo Municipal, entidade jurídica de direito público, filarmônica sem fins lucrativos, com autonomia disciplinar, administrativa financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º - Neste estatuto são consideradas equivalentes as expressões Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, e a expressão Fundação Cultural de Pato Branco.

§ 2º - Para efeito de execução orçamentária, as dotações do programa de trabalho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - passará a integrar o orçamento do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano - tem sede e foro no Município de Pato Branco, sito a Rua Jaciê, esquina com Inapiú.

Art. 4º - Além de cumprir as suas finalidades a Fundação se organizará em unidades de prestação de serviços denominadas direções, departamentos e divisões, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais obedecerão o estabelecido na Lei que reger a sua estrutura administrativa.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Compete à Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, avaliar, executar as políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município, com recursos humanos próprios e/ou alocados;

II - planejar, programar, organizar e hierarquizar a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivos o desenvolvimento da Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano em articulação com o Município, Estado e a União;

III - promover, garantir e estimular, o acesso e o ingresso, da população em geral, às promoções da Fundação em conjunto com o Poder Público Estadual, Federal e Municipal;

IV - formar e estimular a atuação de profissionais intermunicipais, estaduais e internacionais da Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano mediante avaliação e indicação técnicas;

V - promover e manter Oficinas de capacitação, estimulando as atividades criadoras estendendo-as a comunidade;

VI - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo município com entidades públicas, privadas e prestadoras de serviços, artísticos, culturais, de patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

VII - proteger e estimular a conservação do Patrimônio Histórico, artístico cultural de Turismo e Meio Ambiente do Município;

VIII - promover a profissionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos voltados para a Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município;

IX - garantir a pluralidade de idéias e concepções e a coexistência das instituições públicas e privadas;

X - liberdade de expressão, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, sem nenhuma tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos;

XI - promover a valorização dos artistas amadores e profissionais através da divulgação de suas obras, colocando ao seu alcance cursos fomentados pelos Governos Estaduais e Federais;

XII - promover a proteção do Meio Ambiente Urbano, fiscalizando as agressões ao mesmo e atuando em conjunto com os demais órgãos competentes para controlá-las;

XIII - prover as dependências da Fundação com equipamentos e materiais indispensáveis ao cumprimento da função a que se destinam, bem como ampliações, garantindo a qualidade total dos serviços prestados;

XIV - divulgar calendário das atividades culturais, artísticas e turísticas e ambientais de nosso município;

XV - planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e conceder prêmios a autores, técnicos de arte e artistas e geral através de concursos e festivais, articulados com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

XVI - doar bens móveis, obras de arte, valor cultural, a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso ao público de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;

XVII - doar em espécie às entidades, notadamente às instituições existentes no Município, cadastradas no Ministério da Cultura para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;

XVIII - editar obras relativas a ciências humanas, às letras às artes e outras de cunho cultural;

XIX - produzir discos, vídeos e outras reproduções fono-vídeo-gráficas de caráter cultural;

XX - promover exposições, conferências, debates, feiras, projeções, festivais e espetáculos, incentivando a pesquisa no campo das artes e da cultura, preservando folclore e resgatando as tradições populares;

XXI - manter:

- Centro Cultural, Raul Jugar
- Museu José Zanello,
- Teatro Naura Raposo,
- Biblioteca Helena Bruhn;
- Bosques na área urbana;
- Programas de Desenvolvimento do Turismo e
- Meio ambiente, modalidades Culturais que viçem a ser implantadas pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos, direitos já existente ou que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º - Abatimento ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva com prévia autorização do Conselho de Curadores.

Art. 8º - A receita da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco constituir-se-á:

- a) - créditos orçamentários das dotações orçamentárias que lhe sejam consignados no Orçamento geral do Município ou nos orçamentos do Estado e da União;
- b) - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- c) - os saldos anuais apurados em balanço geral;
- d) - os rendimentos de sua área de abrangência, tais como os juros e rendimentos bancários;
- e) - de rendimentos da prestação de serviços remunerados, desde que tendentes a enjaio a consecução de seus fins, sem descaracterizá-la;
- f) - as contribuições de autarquias, empresas, pessoas jurídicas e físicas por donativos ou transferências de bens;
- g) - as rendas de qualquer espécie contratuadas por terceiros a seu favor;
- h) - rendimento próprio dos imóveis que possuir;
- i) - usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação, somente poderão ser utilizados para a execução de seus objetivos.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O Regime Financeiro da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco obedecerá os seguintes princípios:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta no Orçamento elaborada pela Diretoria Executiva da Fundação será submetida a exame e aprovação do Conselho de Curadores;
- III - durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pela Fundação novas despesas reclamadas pela normal atividade das entidades mantidas, desde que:
 - a) haja recursos disponíveis;
 - b) seja proposta devidamente justificada pela direção das entidades mantidas;
 - c) obtiver parecer favorável do Conselho de Curadores que examinará o aspecto contábil.

IV - Além da prestação de contas, na forma da legislação específica a Direção da entidade mantenedora encaminhará ao Conselho de Curadores, até 15 de fevereiro relatório anual referente ao exercício anterior, com cópia para o Chefe do Executivo Municipal, que deverá constituir-se de:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) cronograma comparativo entre receita prevista e arrecadação;
- d) quadro comparativo entre despesa fixada e efetivamente realizada;
- e) os saldos de cada exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, passando a constituir recursos de destinação não específica, podendo ser aplicados no custeio de despesas previamente aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 11 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco publicará, mensalmente, balancete do movimento financeiro e patrimonial encaminhando ao Conselho de Curadores.

Art. 12 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco reservará verbas anuais destinadas a financiar, mediante planejamento adequado, a especialização e o aperfeiçoamento de docentes e profissionais das Divisões de apoio, e administrativo das entidades mantidas.

TÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco elaborará planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do município.

Art. 14 - No referente às normas da administração, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- I - adotará:
 - a) regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e funcional - Lei nº 1.245/93 de 12 de setembro de 1993 e suas alterações;
 - b) a organização dos cargos e funções que estarão contidas no Quadro Plurianível da Fundação Cultural de Pato Branco, que compreende a Administração Superior, Técnicos e Administrativos, com o respectivo Plano de Cargos e Salários criado pela alteração da Lei nº 967/90 de 23 de outubro de 1990, e suas alterações;
 - c) a admissão dar-se-á mediante concurso público de seleção conforme a importância das funções a serem ocupadas e de acordo com as determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;
 - d) metodologia de planejamento, organização e controle de custos e administração contábil-financeira moderna e atualizada;

II - elaborará:

- a) plano de ação compatível com as diretrizes do município para área de cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente;
- b) orçamento econômico-financeiro programado em consonância com as diretrizes municipais;

c) sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Pato Branco avaliará o desempenho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- I - no âmbito das finalidades, objetivos institucionais e quanto a sua situação administrativa;
- II - no campo econômico-financeiro, bem como na área de controle de legitimidade;

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Fundação será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho de Curadores;

Art. 17 - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- a) - Diretor Superintendente;
- b) - Diretor Departamento Administrativo e Financeiro;
- c) - Diretor do Departamento Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria da Fundação será coincidente com o do Prefeito Municipal de Pato Branco.

§ 2º - O vencimento dos membros da Diretoria serão fixados pelo Prefeito Municipal mediante a criação de cargos específicos.

§ 3º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva:

Diretor superintendente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Cultural e Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente, poderão pertencer ao Quadro Prévio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, que compreende os técnicos e Administrativos, neste caso, deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo e a remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos direitos que lhe conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

§ 4º - Em caso de impedimento definitivo de um dos seus diretores o Prefeito Municipal nomeará substituto para preencher o cargo até o término da gestão da Diretoria.

§ 5º - No caso de impedimento temporário do Diretor Superintendente, o mesmo indicará quem responderá pelo cargo.

Art. 18 - A Diretoria Executiva da Fundação reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Superintendente ou por decisão conjunta dos seus membros.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria, dentro dos limites do presente estatuto, a administração da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

Art. 19 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais deliberações do Conselho de Curadores;
- II - promover as medidas necessárias à condução das operações ativas da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;
- III - fixar a política da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco para o cumprimento de suas finalidades ouvido o Conselho de Curadores;

IV - elaborar planos e programa de trabalho;

V - gerir orçamento, programa anual e suas revisões, bem como executar programas e projetos de investimentos, ouvido o Conselho de Curadores;

VI - indicar representantes da Fundação para participar de eventos da área em nível municipal, estadual e nacional;

VII - baixar resoluções, atos e instruções regulamentares sobre o funcionamento da Fundação, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções;

VIII - representar a Fundação em juízo e for dele podendo para tal fim constituir procuradores;

IX - convocar e presidir as reuniões da Fundação e da diretoria;

X - fazer cumprir as decisões do Conselho de Curadores;

XI - assinar com os demais diretores os balanços e prestações de contas, encaminhando-as aos respectivos pareceres do Conselho de Curadores ao Prefeito Municipal;

XII - evocar para a sua análise e decisão qualquer assunto de interesse da Fundação, respeitadas as atribuições expressas nesse estatuto;

XIII - assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Fundação, respeitado o disposto no item XI deste artigo;

XIV - homologar, dispensar ou anular processos de licitação;

XV - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da Fundação, respeitada a legislação vigente;

XVI - autorizar e ordenar o processamento de despesas, bem como a liquidação e pagamento assistido seus respectivos instrumentos;

XVII - movimentar os recursos financeiros da Fundação juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, bem como receber doações e subvenções, dar recibos e quitações;

XVIII - homologar o regime das entidades mantidas;

XIX - designar os chefes das divisões;

XX - abrir e encerrar os livros de escrituração da Fundação.

§ 1º - Todos os títulos ou documentos que importem em compromissos financeiros serão assinados pelo Diretor Superintendente e Diretor do Departamento Administrativo Financeiro.

§ 2º - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, para contrair, em nome dela, obrigações de favor tais como: fianças, avais e endossos.

Art. 20 - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:

- I - determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Diretor Superintendente, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicados e quaisquer outras matérias de interesse da administração;
- II - preparar os expedientes a serem assinados ou despachados pelo Diretor Superintendente;
- III - supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e

despacho dos processos;

IV - promover a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal e/ou outros órgãos que solicitem oficialmente;

XIV - propor ao Diretor Superintendente a contagem numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Fundação ouvidas as chefias respectivas;

VI - promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal e ainda dos termos de posse;

VII - propor a nomeação, promoção, exoneração, acesso, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes de pessoal definidas em lei;

VIII - conceder nos termos da legislação em vigor licença aos servidores da Fundação, ouvidas quando for o caso órgãos onde os mesmos estejam locados;

IX - conceder férias ao pessoal, conforme escala programada pelas demais chefias e aprovadas pelo Diretor Superintendente;

X - autorizar quando autorizado pelo Prefeito e formalizado pelo Diretor Superintendente concursos públicos para provimento de cargos, expedindo as necessárias instruções específicas;

XI - determinar as providências para apuração dos débitos e faltas de materiais bens móveis, imóveis e equipamentos eventualmente verificadas;

XII - planejar, prover, organizar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades da Fundação visando sempre a qualidade total dos serviços;

XIII - planejar, organizar, coordenar dirigir e controlar Programas, convênios, parcerias em consonância com as metas do Governo Municipal, junto a instituições públicas, Estaduais, Federais, Municipais e Privadas, pessoas jurídicas ou físicas.

XIV - supervisionar os serviços gerais da tesouraria;

XV - organizar a escrituração contábil da Fundação;

XVI - elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;

XVII - movimentar juntamente com o Diretor Superintendente as contas bancárias da Fundação;

XVIII - assinar em conjunto com o Diretor Superintendente ou seu substituto os cheques bancários ou demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Fundação;

XIX - tomar conhecimento diariamente do movimento econômico e financeiro verificando as disponibilidades;

XX - promover a elaboração orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas direções de planejamento, conjuntamente com a assessoria de Planejamento, Projetos e Pesquisas, e os responsáveis por cada departamento da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;

XI - revisar, examinar e processar as contas de fornecimento;

XXII - autuar juntamente com o Diretor Superintendente da Fundação as guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

XXIII - manter sobre sua responsabilidade todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à Fundação;

XXIV - executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente;

XXV - determinar e acompanhar o inventário anual dos bens, móveis e imóveis, pertencentes à Fundação e em poder das entidades mantidas;

Art. 21 - Ao Diretor do Departamento Cultural e Patrimônio Histórico, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano.

I - representar a Fundação junto as instituições públicas ou privadas no que é inerente a função;

II - convocar e presidir as reuniões com o pessoal de apoio;

III - elaborar a política Cultural e Patrimônio Histórico do município em consonância com a Assessoria de Planejamento, Projetos e Pesquisas, órgãos estaduais e federais e submetida à apreciação da diretoria executiva e Conselho de Curadores;

IV - prestar assistência e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas Culturais, visando a elevação do nível cultural e artístico da população em geral;

V - coordenar a realização de cursos, treinamentos e parcerias, que importem na qualidade da cultura, na profissionalização, na formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos, voltados para a arte e a cultura do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo plano plurianual da Fundação;

VII - executar avaliação e controle da qualidade dos serviços e ações inerentes a Fundação;

VIII - propor a contratação de pessoal técnico e administrativo;

IX - elaborar o relatório anual das atividades Culturais e de Patrimônio Histórico sob sua coordenação;

X - elaborar a política de Turismo e meio ambiente Urbano, juntamente com a assessoria de planejamento;

XI - executar a política de Turismo e Meio Ambiente Urbano do município;

XII - fiscalizar e proteger as reservas naturais, mais raras, rios, nascentes, fauna e flora;

XIII - elaborar relatório anual das atividades sob sua coordenação;

Art. 22 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, poderá contratar temporariamente serviços de Assessoria Jurídica e de Planejamento, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 23 - O Conselho de Curadores será composto de:

I - 21 (vinte e um) membros indicados pelo Diretor Superintendente e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

- a) - dois representantes de entidades artísticas do Município de Pato Branco;
- b) - dois representantes de instituições Educacionais de Pato Branco;
- c) - um representante da Associação de Imprensa de Pato Branco;
- d) - um representante da União de Associação de Monitores de Pato Branco;
- e) - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à comunidade.

Art. 24 - O Conselho de Curadores funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 25 - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares.

Art. 26 - O Conselho de Curadores reunir-se-á na primeira quinzena de cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação do Diretor Superintendente da Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente, também, sempre que convocado por quatro membros do Conselho.

Art. 27 - Será considerado em vacância o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que se ausentar em três (3) reuniões consecutivas ou em (cinco) alternadas.

Art. 28 - O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Único - A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho serão designados suplentes para cada membro titular representante, extinguindo-se concomitantemente o mandato do titular e seu suplente.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- I - formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano em consonância com o Plano Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;
- II - examinar, julgar e aprovar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Fundação;
- III - opinar na esfera do Executivo Municipal ou quando convocado pela Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, sobre anteprojeto e projetos de lei que se relacionem à área de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

IV - analisar sobre o procedimento, valor e concessão de diárias aos diretores e funcionários da Fundação, obedecidos os critérios adotados pelo Executivo Municipal;

V - manifestar-se sobre quaisquer assuntos submetidos a sua apreciação;

VI - estabelecer as normas para seu funcionamento;

VII - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, restituindo ao Diretor Superintendente da Fundação com respectivo parecer;

VIII - examinar e acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo requisitar livros, documentos e informações;

IX - participar com auditores contratados pela Fundação, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;

X - aprovar o plano geral de aplicação dos recursos da Fundação e homologar os contratos e convênios celebrados pela mesma;

XI - elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, mediante proposta da Diretoria Executiva da Fundação;

Art. 30 - Compete a todos os integrantes da Fundação, respeitar, cumprir e dirigir as atividades e obrigações que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da Fundação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco terá duração indeterminada, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco - Estado do Paraná.

Art. 32 - Exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, devendo a entidade levantar obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 33 - A Fundação prestará contas anualmente ao Conselho de Curadores até 15 de

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 64/91 O Vereador Mineiro

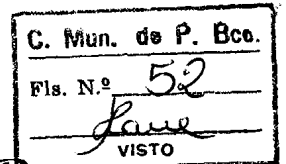
Pato Branco 26-05-97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGIS HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: ____/____/____



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 64/97

MENSAGEM Nº. 45/97 - Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 22 de maio de 1997

Nº DO PROJETO: 64/97

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 841 de 1º de junho de 1989, da Fundação Cultural de Pato Branco e dá outras providências

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de maio de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO: Dia 26 de maio de 1997 - Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes - Ausente o Vereador Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO: Dia 27 de maio de 1997 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e uma abstenção - Absteve-se de votar o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

FORAM APRESENTADAS VÁRIAS EMENDAS AO PROJETO

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de maio de 1997

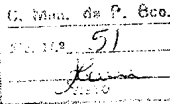
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 453/97

LEI Nº: 1594

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1555 do dia 30 de maio de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1555 - Sexta-feira, 30 de maio de 1997



LEI Nº 1.594

Data: 28 de maio de 1997.
SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei 841 de 1º de junho de 1989 da Fundação Cultural de Pato Branco, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação de artigos da Lei 841/89, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar a Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, com autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto Municipal.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO tem por finalidade:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar e executar as políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município, através de ações, serviços, programas e atividades com recursos humanos próprios do município, visando o desenvolvimento da cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

II - a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento Cultural, Patrimonial, Turístico e Ambiental em articulação com o Município, Estado e a União;

III - promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios e pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento da Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano nas escolas e na sociedade em geral, de forma estrutural e científica;

IV - formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais e internacionais de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, com a iniciativa privada, Estado e União mediante avaliação e indicação técnica;

V - atuar em conjunto com todas as instituições de ensino no Município no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados às áreas de sua abrangência;

VI - incentivar a participação da população em geral em promoções Culturais, Patrimoniais, Turísticas e Ambientais, participando, coordenando, organizando, eventos, festivais, espetáculos cursos Municipais, Estaduais, Nacionais bem como Internacionais;

VII - capacitar os recursos humanos destinados a execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Na execução dos seus objetivos a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco é constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e direitos que lhe foram ou queles lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal, que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

II - pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receitas da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;

II - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;

IV - empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;

V - rendimentos decorrentes de suas atividades de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;

VI - rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções, eventos, espetáculos e outros, coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;

VII - rendimentos de aplicações e operações financeiras;

VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano compreende:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho de Curadores

§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;
- c) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 2º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, poderá contratar quando necessário serviços de Assessorias diversas, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor.

Art. 6º - O Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente.

Art. 7º - Os servidores vinculados à Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245/93 de 17 de dezembro de 1995 e suas alterações.

§ 1º - A Estrutura Funcional da Fundação Cultural, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma estabelecido pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco será fixado através de Decreto do Executivo Municipal, versando sobre o Estatuto da Fundação, Regimento Interno, após apreciação do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico que aquelas criadas por força da presente Lei, serão baseadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho de Curadores, obedecendo no que couber, a disciplina estabelecida pela Lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de vinte e um (21) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, que será assim composto:

I - 16 (dezesseis) representantes de entidades artísticas do município de Pato Branco;

II - 02 (dois) representantes de instituições educacionais de Pato Branco;

III - 01 (um) representante da Associação de Imprensa de Pato Branco;

IV - 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.

§ 1º - O Conselho de Curadores será nomeado pelo Executivo Municipal, órgão de fiscalização econômico financeiro e terá seu mandato definido no estatuto próprio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à comunidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, terá duração indeterminada, e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 11 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, fará sua prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:

I - Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até 31 de dezembro de cada ano;

II - Prestação de contas até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 12 - O Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, e na ausência deste, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 13 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, terá sede e foro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUADRO DE VAGAS

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL		Operacional	
Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento Adicional
01	Jardineiro P.OP	40	306,03
02	Vigias P.OP	40	306,03
02	zelador P.OP	40	195,36

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO		Administrativo	
Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento Adicional
01	Contínuo P.ADM	40	187,88
01	Telefonista P.ADM	30	372,59
01	As. Administrativo P.ADM	40	372,48
01	Aux. Administrativo P.ADM	40	341,48
01	Secretária P.ADM	40	534,50

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO		Técnico	
Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento Adicional
01	Contador P.TEC	40	1.247,20
01	Administrador P.TEC	40	1.247,20

I representar a Fundação junto as instituições públicas ou privadas no que é inerente a função;

II convocar e presidir as reuniões com o pessoal de apoio;

III elaborar a política Cultural e Patrimônio Histórico do município em consonância com a Assessoria de Planejamento, Projetos e Pesquisas, órgãos estaduais e federais e submetê-la a apreciação da diretoria executiva e Conselho de Curadores;

IV prestar assistência e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas Culturais, visando a elevação do nível cultural e artístico da população em geral;

V coordenar a realização de cursos, treinamentos e parcerias, que importem na qualidade da cultura, na profissionalização, na formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos, voltados para a arte e a cultura do município;

VI fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo plano plurianual da Fundação;

VII executar avaliação e controle da qualidade dos serviços e ações inerentes a Fundação;

VIII Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo;

IX elaborar o relatório anual das atividades Culturais e de Patrimônio Histórico sob sua coordenação;

X Elaborar a política de Turismo e meio ambiente Urbano, juntamente com a assessoria de planejamento;

XI Executar a política de Turismo e Meio Ambiente Urbano do município;

XII fiscalizar e proteger as reservas naturais, matas nativas, rios, nascentes, fauna e flora;

XIII elaborar relatório anual das atividades sob sua coordenação;

XIV exercer demais atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 22 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio ambiente Urbano de Pato Branco, poderá contratar temporariamente serviços de Assessoria Jurídica e de Planejamento, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 23 - O Conselho de Curadores será composto de:

I 21 (vinte e um) membros indicados pelo Diretor Superintendente e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

a) dezesseis representantes de entidades artísticas do Município de Pato Branco;

b) dois representantes de Instituições Educacionais de Pato Branco;

c) um representante da Associação de Imprensa de Pato Branco;

d) um representante da União de Associação de Moradores de Pato Branco;

e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.

Art. 24 - O Conselho de Curadores funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 25 - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares.

Art. 26 - O Conselho de Curadores reunir-se-á na primeira quinzena de cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação do Diretor Superintendente da Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente, também, sempre que convocado por quatro membros do Conselho.

Art. 27 - Será considerado em vacância o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que se ausentar em três (3) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas.

Art. 28 - O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Único - A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho serão designados suplentes para cada membro titular representante, extinguindo-se concomitantemente o mandato do titular e seu suplente.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano em consonância com o Plano Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

II examinar, julgar e aprovar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Fundação;

III opinar na esfera do Executivo Municipal ou quando convidado pela Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, sobre anteprojeto e projetos de lei que se relacionem à área de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

IV analisar sobre o procedimento, valor e concessão de diárias aos diretores e funcionários da Fundação, obedecidos os critérios adotados pelo Executivo Municipal;

V manifestar-se sobre quaisquer assuntos submetidos a sua apreciação;

VI estabelecer as normas para seu funcionamento;

VII examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, restituindo ao Diretor Superintendente da Fundação com respectivo parecer;

VIII examinar e acompanhar e execução financeira e orçamentaria, podendo requisitar livros, documentos e informações;

IX articular-se com auditores contratado pela Fundação, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;

X aprovar o plano geral de aplicação dos recursos da Fundação e homologar os contratos e convênios celebrados pela mesma;

XI elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, mediante proposta da Diretoria Executiva da Fundação;

Art. 30 - Compete a todos os integrantes da Fundação, respeitar, cumprir e dirigir as atividades e obrigações que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da Fundação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco terá duração indeterminada, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco - Estado do Paraná.

Art. 32 - Exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, devendo a entidade levantar obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de

cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 33 - A Fundação prestará contas anualmente ao Conselho de Curadores até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com o demonstrativo de Receita e Despesa.

Art. 34 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, gozará de isenção de tributos municipais, podendo vir a ser extensíveis aos contratos e convênios que forem celebrados com terceiros, a critério da Fundação, mantido cláusula específica em contrato.

Art. 35 - O quadro de funcionários e cargos em comissão da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, está previsto pelos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A Fundação poderá utilizar esporadicamente servidores municipais, estaduais e federais colocados a sua disposição pelos órgãos competentes.

Art. 36 - Por solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, o Executivo Municipal poderá desapropriar áreas desde que seja verificada a real necessidade para o desenvolvimento das políticas da Fundação.

Art. 37 - Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente desde que:

a) seja deliberada a modificação pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores;

b) não contrarie a finalidade da Fundação;

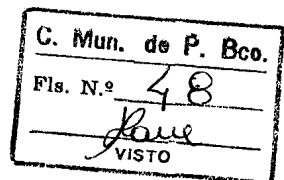
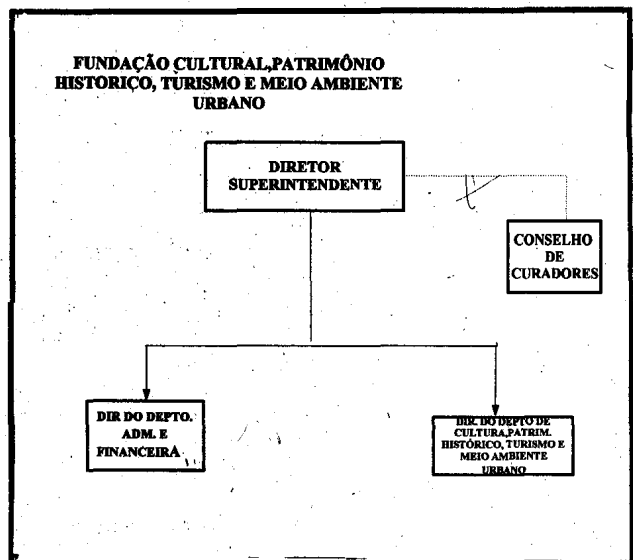
c) seja alteração aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

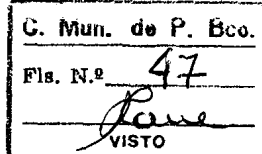
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de maio de 1997.

Aleci Guerra
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 64/97

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei 841 de 1º de junho de 1989 da Fundação Cultural de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação de artigos da Lei 841/89, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar a Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, com autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto próprio e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO tem por finalidade:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar e executar as políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município, através de ações, serviços, programas e atividades com recursos humanos próprios do município, visando o desenvolvimento da cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

II - a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento Cultural, Patrimonial, Turístico e Ambiental em articulação com o Município, Estado e a União;

III - promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios e pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento da Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano nas escolas e na sociedade em geral, de forma estrutural e científica;

IV - formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais e internacionais de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, com a iniciativa privada, Estado e União mediante avaliação e indicação técnica;

V - atuar em conjunto com todas as instituições de ensino no Município no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados às áreas de sua abrangência;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 46
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

VI - incentivar a participação da população em geral em promoções Culturais, Patrimoniais, Turísticas e Ambientais, participando, coordenando, organizando, eventos, festivais, espetáculos cursos Municipais, Estaduais, Nacionais bem como Internacionais;

VII - capacitar os recursos humanos destinados a execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Na execução dos seus objetivos a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco é constituído :

I - pelos bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e direitos que lhe foram ou aqueles lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal, que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

II - pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receitas da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;

II- doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;

II - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;

IV - empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;

V - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 45
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

VI - rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções, eventos, espetáculos e outros, coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;

VII - rendimentos de aplicações e operações financeiras;

VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano compreende:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Curadores

§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:

a) Diretor Superintendente;

b) Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

c) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 2º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, poderá contratar quando necessário serviços de Assessorias diversas, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor.

Art. 6º - O Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente.

Art. 7º - Os servidores vinculados à Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245/93 de 17 de dezembro de 1995 e suas alterações.

§ 1º - A Estrutura Funcional da Fundação Cultural, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma estabelecido pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 44
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 8º - O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco será fixado através de Decreto do Executivo Municipal, versando sobre o Estatuto da Fundação, Regimento Interno, após apreciação do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico que aquelas criadas por força da presente Lei, serão baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho de Curadores, obedecendo no que couber, a disciplina estabelecida pela Lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de vinte e um (21) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, que será assim composto:

- I - 16 (dezesesseis) representantes de entidades artísticas do município de Pato Branco;
- II - 02 (dois) representantes de instituições educacionais de Pato Branco;
- III - 01 (um) representante da Associação de Imprensa de Pato Branco;
- IV - 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.

§ 1º - O Conselho de Curadores será nomeado pelo Executivo Municipal, órgão de fiscalização econômico financeiro e terá seu mandato definido no estatuto próprio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.



C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 43
<i>Rome</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, terá duração indeterminada, e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 11 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, fará sua prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:

I - Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até 31 de dezembro de cada ano;

II - Prestação de contas até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 12 - O Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, e na ausência deste, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 13 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, terá sede e foro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pato Branco

QUADRO DE VAGAS

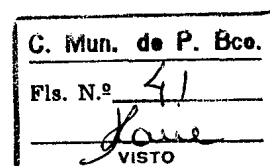
ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL				
Quantidade	Cargo	Grupo	Carga Horária	Vencimento Admicional
01	Jardineiro	P.OP	40	306,03
02	Vigias	P.OP	40	306,03
02	zelador	P.OP	40	195,36
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
01	Contínuo	P.ADM	40	187,88
01	Telefonista	P.ADM	30	372,59
01	Assistente Administrativo I	P.ADM	40	372,48
01	Auxiliar Administrativo	P.ADM	40	341,48
01	Secretária	P.ADM	40	534,50
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO				
01	Contador	P.TEC	40	1.247,20
01	Administrador	P.TEC	40	1.247,20
09	Professor Graduado	P.TEC	40	505,36
02	Professor PósGraduado	P.TEC	40	636,48
03	Estagiário	P.TEC	40	380,04
04	Monitor	P.TEC	40	380,04

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente.	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,31



Câmara Municipal de Pato Branco

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

TÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - instituída pelo Município de Pato Branco, de conformidade com os termos da Lei Municipal Nº841 /89 de 01/06/ de 1989, alterada pela Lei N.º ____ de ____/____/____ de autoria do Executivo Municipal, Entidade Jurídica de direito público, filantrópica sem fins lucrativos, com autonomia disciplinar, administrativa financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicada.

§ 1º - Neste estatuto são consideradas equivalentes as expressões Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, e a expressão Fundação Cultural de Pato Branco.

§ 2º - Para efeito de execução orçamentaria, as dotações do programa de trabalho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - passarão a integrar o orçamento do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano - tem sede e foro no Município de Pato Branco, sito a Rua Jaciretã, esquina com Itapuã.

Art. 4º - Afim de cumprir as suas finalidades a Fundação se organizará em unidades de prestação de serviços: denominadas diretorias, departamentos e divisões, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais obedecerão o estabelecido na Lei que regerá sua estrutura administrativa.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Compete à Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, avaliar, executar as políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município, com recursos humanos próprios e/ou alocados;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 40
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

II - planejar, programar, organizar e hierarquizar a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivos o desenvolvimento da Cultura, Patrimônio Histórico, turismo e Meio Ambiente Urbano em articulação com o Município, Estado e a União;

III - promover, garantir e estimular, o acesso e o ingresso, da população em geral, às promoções da Fundação em conjunto com o Poder Público Estadual, Federal e Municipal;

IV - formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais e internacionais de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano mediante avaliação e indicação técnica;

V - promover e manter Oficinas de capacitação, estimulando as atividades criadoras estendendo-as à comunidade;

VI - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo município com entidades públicas, privadas e prestadoras de serviços, artísticos, culturais, de patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

VII - proteger e estimular a conservação do Patrimônio Histórico, artístico cultural de turismo e meio ambiente do Município;

VIII - promover a profissionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos voltados para a Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município;

XI - garantir a pluralidade de idéias e concepções e a coexistência das instituições públicas e privadas;

X - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos;

XI - promover a valorização dos artistas amadores e profissionais através da divulgação de suas obras, colocando ao seu alcance cursos fomentados pelos Governos Estaduais e Federais;

XII - promover a proteção do Meio Ambiente Urbano, fiscalizando as agressões ao mesmo e atuando em conjunto com os demais órgãos competentes para controlá-las;

XIII - prover as dependências da Fundação com equipamentos e materiais indispensáveis ao cumprimento da função a que se destinam, bem como ampliações, garantindo a qualidade total dos serviços prestados;

XIV - divulgar calendário das atividades culturais, artísticas e turísticas e ambientais de nosso município;

XV - planejar, organizar, coordenar dirigir, controlar e conceder prêmios a autores, técnicos de arte e artistas e geral através de concursos e festivais, articulados com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

XVI - Doar bens móveis, obras de arte de valor cultural, a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso ao público de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 39
<i>Rone</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

XVII - doar em espécie às entidades, notadamente às instituições existentes no Município, cadastradas no Ministério da Cultura para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;

XVII - editar obras relativas a ciências humanas, às letras às artes e outras de cunho cultural;

XIX - produzir discos, vídeos e outras reproduções fono- video-gráficas de caráter cultural;

XX - promover exposições, conferências, debates, feiras, projeções, festivais e espetáculos, incentivando a pesquisa no campo das artes e da cultura, preservando folclore e resgatando as tradições populares;

XXI - manter:

- Centro Cultural, Raul Juglair
- Museu José Zanella;
- Teatro Naura Rigon;
- Biblioteca Helena Braun;
- Bosques na área urbana;
- Programas de Desenvolvimento do Turismo e
- Meio ambiente, modalidades Culturais que vierem a ser implantadas pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos, direitos já existente ou que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º - Alienação ou permutas de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva com prévia autorização do Conselho de Curadores.

Art. 8º - A receita da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e meio Ambiente Urbano de Pato Branco constituir-se-á :

a) - créditos orçamentários das dotações orçamentárias que lhe sejam consignados no Orçamento geral do Município ou nos orçamentos do Estado e da União;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- b) - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- c) - os saldos anuais apurados em balanço geral;
- d) - os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: os juros e rendimentos bancários;
- e) - de rendimentos da prestação de serviços remunerados, desde que tendentes a ensejar a consecução de seus fins, sem descaracterizá-la;
- f) - as contribuições de autarquias, empresas, pessoas jurídicas e físicas por donativos ou transferências de bens;
- g) - as rendas de qualquer espécie constituídas por terceiros a seu favor;
- h) - rendimento próprio dos imóveis que possuir;
- i) - usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação, somente poderão ser utilizados para a execução de seus objetivos.

TITULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O Regime Financeiro da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco obedecerá os seguintes princípios:

- I. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. a proposta no Orçamento elaborada pela Diretoria Executiva da Fundação será submetida a exame e aprovação do Conselho de Curadores;
- III. durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pela Fundação novas despesas reclamadas pela normal atividade das entidades mantidas, desde que:

- a) haja recursos disponíveis;
- b) seja proposta devidamente justificada pela direção das entidades mantidas;
- c) obtenha parecer favorável do Conselho de Curadores que examinará o aspecto contábil.

IV. Além da prestação de contas, na forma da legislação específica a Direção da entidade mantenedora encaminhará ao Conselho de Curadores, até 15 de fevereiro relatório anual referente ao exercício anterior, com cópia para o Chefe do Executivo Municipal, que deverá constituir-se de:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) cronograma comparativo entre receita prevista e arrecadada;
- d) quadro comparativo entre despesa fixada e a efetivamente realizada;

V. Os saldos de cada exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, passando a constituir recursos de destinação não específica, podendo ser aplicados no custeio de despesas previamente aprovadas pelo Conselho de Curadores.



C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 37
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 11 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco publicará, mensalmente, balancete do movimento financeiro e patrimonial encaminhando ao Conselho de Curadores.

Art. 12 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco reservará verbas anuais destinadas a financiar, mediante planejamento adequado, a especialização e o contínuo aperfeiçoamento de docentes e profissionais das Divisões de apoio, e administrativo das entidades mantidas.

TITULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco elaborará planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do município.

Art. 14 - No referente as normas da administração, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I - adotará:

- a) regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional - Lei n.º 1.245/93 de 17 de setembro de 1993 e suas alterações;
- b) a organização dos cargos e funções que estarão contidas no Quadro Próprio da Fundação Cultural de Pato Branco, que compreende a Administração Superior, Técnicos e Administrativos, com o respectivo Plano de Cargos e Salários criado pela alteração da Lei n.º 987/90 de 23 de outubro de 1990, e suas alterações;
- c) a admissão dar-se-á mediante concurso público de seleção conforme a importância das funções a serem ocupadas e de acordo com as determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;
- d) metodologia de planejamento, organização e controle de custos e administração contábil-financeira moderna e atualizada;

II - elaborará:

- a) plano de ação compatível com as diretrizes do município para área de cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente;
- b) orçamento econômico-financeiro programado em consonância com as diretrizes municipais;
- c) sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Pato Branco avaliará o desempenho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- I no âmbito das finalidades, objetivos institucionais e quanto a sua situação administrativa;
- II no campo econômico financeiro, bem como na área de controle de legitimidade;

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Fundação será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho de Curadores;

Art. 17 - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- a) - Diretor Superintendente;
- b) - Diretor Departamento Administrativo e Financeiro;
- c) - Diretor do Departamento Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria da Fundação será coincidente com o do Prefeito Municipal de Pato Branco.

§ 2º - O vencimento dos membros da Diretoria serão fixados pelo Prefeito Municipal mediante a criação de códigos específicos.

§ 3º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva: Diretor superintendente, Diretor Administrativo, e Financeiro, Diretor Cultural e Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente, poderão pertencer ao Quadro Próprio da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, que compreende: os técnicos e Administração, neste caso, deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo e a remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos direitos que lhe conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

§ 4º - Em caso de impedimento definitivo de um dos seus diretores o Prefeito Municipal nomeará substituto para preencher o cargo até o término da gestão da Diretoria.

§ 5º - No caso de impedimento temporário do Diretor Superintendente, o mesmo indicará quem responderá pelo cargo.

Art. 18 - A Diretoria Executiva da Fundação reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Superintendente ou por decisão conjunta dos seus membros.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35
<i>[Signature]</i> VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria, dentro dos limites do presente estatuto, a administração da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

Art. 19 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais deliberações do Conselho de Curadores;
- II promover as medidas necessárias à condução das operações ativas da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;
- III fixar a política da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco para o cumprimento de suas finalidades ouvido o Conselho de Curadores;
- IV elaborar planos e programa de trabalho;
- V gerir orçamento, programa anual e suas revisões, bem como executar programas e projetos de investimentos, ouvido o Conselho de Curadores;
- VI indicar representantes da Fundação para participar de eventos da área em nível municipal, estadual e nacional;
- VII baixar resoluções, atos e instruções regulamentares sobre o funcionamento da Fundação, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- VIII representar a Fundação em juízo e fora dele podendo para tal fim constituir procuradores;
- IX convocar e presidir as reuniões da Fundação e da diretoria;
- X fazer cumprir as decisões do Conselho de Curadores;
- XI assinar com os demais diretores os balanços e prestações de contas, encaminhando-as com os respectivos pareceres do Conselho de Curadores ao Prefeito Municipal;
- XII avocar para a sua análise e decisão qualquer assunto de interesse da Fundação, respeitadas as atribuições expressas nesse estatuto;
- XIII assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Fundação, respeitado o disposto no item XI deste artigo;
- XIV homologar, dispensar ou anular processos de licitação;
- XV admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da Fundação, respeitada a legislação vigente;
- XVI autorizar e ordenar o processamento de despesas, bem como a liquidação e pagamento assinando seus respectivos instrumentos;
- XVII movimentar os recursos financeiros da Fundação juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, bem como receber donativos e subvenções, dar recibos e quitações;
- XVIII homologar o regimento das entidades mantidas;
- XIX designar os chefes das divisões;
- XX abrir e encerrar os livros de escrituração da Fundação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 34
<i>Laure</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 1º - Todos os títulos ou documentos que importem em compromissos financeiros serão assinados pelo Diretor Superintendente e Diretor do Departamento Administrativo Financeiro.

§ 2º - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, para contrair, em nome dela, obrigações de favor tais como: fianças, avais e endossos.

Art. 20 - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:

- I determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Diretor Superintendente, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicações e quaisquer outras matérias de interesse da administração.
- II preparar os expedientes a serem assinados ou despachados pelo Diretor Superintendente;
- III supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despacho dos processos;
- IV promover a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal e/ou outros órgãos que solicitarem oficialmente;
- V propor ao Diretor Superintendente a contagem numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Fundação ouvidas as chefias respectivas;
- VI promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal e ainda dos termos de posse;
- VII propor a nomeação, promoção, exoneração, acesso, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes de pessoal definidas em lei;
- VIII conceder nos termos da legislação em vigor licença ao servidores da Fundação, ouvidas quando for o caso órgãos onde os mesmos estejam locados;
- IX conceder férias ao pessoal, conforme escala programada pelas demais chefias e aprovadas pelo Diretor Superintendente;
- X abrir quando autorizado pelo Prefeito e formalizado pelo Diretor Superintendente concursos públicos para provimento de cargos, expedindo as necessárias instruções especiais;
- XI determinar as providências para apuração dos desvios e faltas de materiais bens móveis, imóveis e equipamentos eventualmente verificadas;
- XII planejar, prover, organizar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades da Fundação visando sempre a qualidade total dos serviços.
- XIII planejar, organizar, coordenar dirigir e controlar Programas, convênios, parcerias em consonância com as metas do Governo Municipal, junto a instituições públicas, Estadual, Federal, Municipal e Privadas, pessoas jurídicas ou físicas.
- XIV superintender os serviços gerais da tesouraria;
- XV organizar a escrituração contábil da Fundação;
- XVI elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;
- XVII movimentar juntamente com o Diretor Superintendente as contas bancárias da Fundação;
- XVIII assinar em conjunto com o Diretor Superintendente ou seu substituto os cheques bancários ou demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Fundação;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- XIX tomar conhecimento diariamente do movimento econômico e financeiro verificando as disponibilidades;
- XX promover a elaboração orçamentaria anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de aconselhamento, conjuntamente com a assessoria de Planejamento Projetos e Pesquisas, e os responsáveis por cada departamentos da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e meio Ambiente Urbano de Pato Branco;
- XXI receber, examinar e processar as contas de fornecimento;
- XXII autenticar juntamente com o Diretor Superintendente da Fundação as guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;
- XXIII manter sobre sua responsabilidade todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à Fundação;
- XXIV executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente;
- XXV determinar e acompanhar o inventário anual dos bens, móveis e imóveis, pertencentes à Fundação e em poder das entidades mantidas.

Art. 21 - Ao Diretor do Departamento Cultural e Patrimônio Histórico, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano.

- I representar a Fundação junto as instituições públicas ou privadas no que é inerente a função;
- II convocar e presidir as reuniões com o pessoal de apoio;
- III elaborar a política Cultural e Patrimônio Histórico do município em consonância com a Assessoria de Planejamento, Projetos e Pesquisas, órgãos estaduais e federais e submetê-la a apreciação da diretoria executiva e Conselho de Curadores;
- IV prestar assistência e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas Culturais, visando a elevação do nível cultural e artístico da população em geral;
- V coordenar a realização de cursos, treinamentos e parcerias, que importem na qualidade da cultura, na profissionalização, na formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos, voltados para a arte e a cultura do município;
- VI fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo plano plurianual da Fundação;
- VII executar avaliação e controle da qualidade dos serviços e ações inerentes a Fundação.
- VIII Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo;
- IX elaborar o relatório anual das atividades Culturais e de Patrimônio Histórico sob sua coordenação;
- X Elaborar a política de Turismo e meio ambiente Urbano, juntamente com a assessoria de planejamento;
- XI Executar a política de Turismo e Meio Ambiente Urbano do município;
- XII fiscalizar e proteger as reservas naturais, matas nativas, rios, nascentes, fauna e flora;
- XIII elaborar relatório anual das atividades sob sua coordenação;
- XIV exercer demais atribuições que lhe forem conferidas;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 22 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio ambiente Urbano de Pato Branco, poderá contratar temporariamente serviços de Assessoria Jurídica e de Planejamento, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 23 - O Conselho de Curadores será composto de:

I 21 (vinte e um) membros indicados pelo Diretor Superintendente e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

- a) dezesseis representantes de entidades artísticas do Município de Pato Branco;
- b) dois representantes de Instituições Educacionais de Pato Branco;
- c) um representante da Associação de Imprensa de Pato Branco;
- d) um representante da União de Associação de Moradores de Pato Branco;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.

Art. 24 - O Conselho de Curadores funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 25 - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares.

Art. 26 - O Conselho de Curadores reunir-se-á na primeira quinzena de cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação do Diretor Superintendente da Fundação.

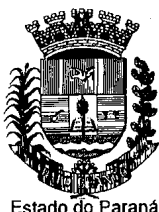
Parágrafo Único - O Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente, também, sempre que convocado por quatro membros do Conselho.

Art. 27 - Será considerado em vacância o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que se ausentar em três (3) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas.

Art. 28 - O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Único - A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho serão designados suplentes para cada membro titular representante, extinguindo-se concomitantemente o mandato do titular e seu suplente.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 31
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- I formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano em consonância com o Plano Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;
- II examinar, julgar e aprovar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Fundação;
- III opinar na esfera do Executivo Municipal ou quando convidado pela Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, sobre anteprojeto e projetos de lei que se relacionem à área de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;
- IV analisar sobre o procedimento, valor e concessão de diárias aos diretores e funcionários da Fundação, obedecidos os critérios adotados pelo Executivo Municipal;
- V manifestar-se sobre quaisquer assuntos submetidos a sua apreciação;
- VI estabelecer as normas para seu funcionamento;
- VII examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, restituindo ao Diretor Superintendente da Fundação com respectivo parecer;
- VIII examinar e acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo requisitar livros, documentos e informações;
- IX articular-se com auditores contratado pela Fundação, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;
- X aprovar o plano geral de aplicação dos recursos da Fundação e homologar os contratos e convênios celebrados pela mesma;
- XI elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, mediante proposta da Diretoria Executiva da Fundação;

Art. 30 - Compete a todos os integrantes da Fundação, respeitar, cumprir e dirigir as atividades e obrigações que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da Fundação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

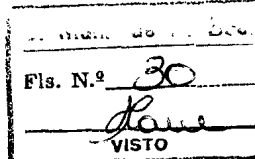
Art. 31 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco terá duração indeterminada, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco - Estado do Paraná.

Art. 32 - Exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, devendo a entidade levantar obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 33 - A Fundação prestará contas anualmente ao Conselho de Curadores até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com o demonstrativo de Receita e Despesa.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 34 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, gozará de isenção de tributos municipais, podendo vir a ser extensíveis aos contratos e convênios que forem celebrados com terceiros, a critério da Fundação, mantido cláusula específica em contrato.

Art. 35 - O quadro de funcionários e cargos em comissão da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, está previsto pelos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A Fundação poderá utilizar esporadicamente servidores municipais, estaduais e federais colocados a sua disposição pelos órgãos competentes.

Art. 36 - Por solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, o Executivo Municipal poderá desapropriar áreas desde que seja verificada a real necessidade para o desenvolvimento das políticas da Fundação.

Art. 37 - Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente desde que:

- a) seja deliberada a modificação pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores;
- b) não contrarie a finalidade da Fundação;
- c) seja alteração aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 29

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de lei nº 64/97:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modificam-se as redações do Artigo 9º e § 1º do Projeto de Lei nº 64/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art.9º - O Conselho de Curadores será composto de 21(vinte e um) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, indicados pelo Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, que será assim composto:

I - 16(dezesseis) representantes das Entidades Artísticas do Município de Pato Branco;

II - 02 (dois) representantes de Instituições Educacionais de Pato Branco;

III - 01 (um) representante da Associação de Imprensa de Pato Branco;

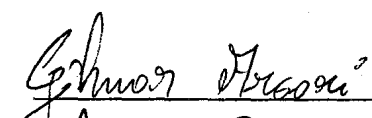
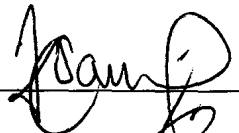
IV - 01 (um) representante da Associação de Bairros;

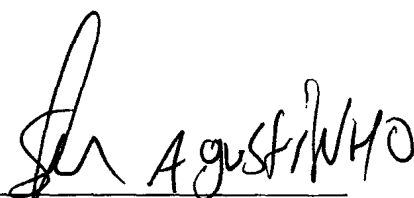
V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.

§ 1º - O Conselho de Curadores será nomeado pelo Executivo Municipal, órgão de fiscalização econômico financeiro e terá seu mandato definido, no Estatuto próprio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.”

Nestes Termos.
Pede Deferimento

Pato Branco 27 de maio de 1997.




Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/97

Analizando o Projeto de Lei nº 64/97, Mensagem nº 45/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para Alterar dispositivos da Lei nº 841 de 1º de junho de 1989 da Fundação Cultural de Pato Branco. Com o referido Projeto de Lei o Executivo objetiva além de dar nova denominação a Fundação, ampliar suas atribuições, estabelecer estrutura organizacional e dispor sobre o funcionamento da mesma.

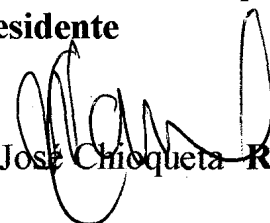
Esta relatoria analisando a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

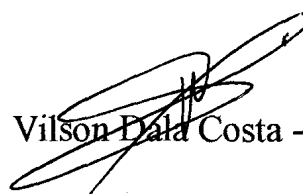
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de maio de 1997.

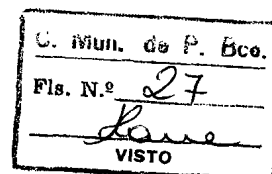

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Amadeu Pereira - **Membro**


Ivan José Chioquetta - **Relator**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves **Membro**



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 64/97

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 841/89, no tocante à Fundação Cultural de Pato Branco, conclui em fornecer **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, haja vista, que as alterações propostas visam suprir as necessidades administrativas da citada instituição.

É o Parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de maio de 1997.

Agustinho Rossi - PDT - PRESIDENTE

Carlinho Antonio Polazzo - PFL

Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT

Réges Henrique Palaoro - PDT

RELATOR

Vilson Dala Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 064/97

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 841/89 da Fundação Cultural de Pato Branco, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas nos incisos I e III do § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, observadas as emendas a serem apresentadas em separado deste.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 26 de maio de 1.997.

Réges Henrique Palaoro - Presidente

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Membro

Orceli Alves Martins -

Afonso Ferreira de Almeida -
RELATOR



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 25
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de lei nº 64/97:

EMENDA MODIFICATIVA:

“ Art. 6º - O cargo de provimento e comissão de Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressão indicação do Diretor Superintendente”.

EMENDA MODIFICATIVA:

“ Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de 21(vinte e um) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco” .

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 26 de maio de 1.997.

[Signature]
Régis Henrique Palano - Presidente

[Signature]
Orcei Alves Martins

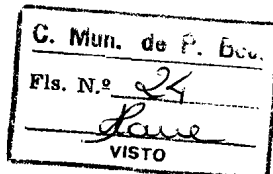
[Signature]
Enio Ruaro

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER JURÍDICO E CONTÁBIL

PROJETO DE LEI Nº 64/97

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe obter autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 841/89 da Fundação Cultural de Pato Branco.

Verificando a proposição, constatamos que a mesma objetiva além de dar nova denominação a Fundação, amplia suas atribuições, estabelece estrutura organizacional e dispõe sobre o campo funcional da mesma.

Analisando o conteúdo do Projeto, verificamos a necessidade de se eleborar emendas, no tocante aos seguintes dispositivos:

EMENDA MODIFICATIVA:

“ Art. 6º - O cargo de provimento e comissão de Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressão indicação do Diretor Superintendente”.

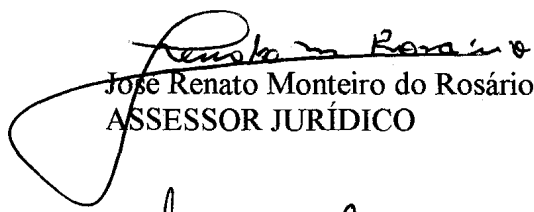
EMENDA MODIFICATIVA:

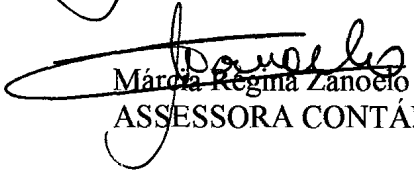
“ Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de 21(vinte e um) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco”.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, fornecemos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o nosso parecer , S.M.J.

Pato Branco, 26 de maio de 1997.

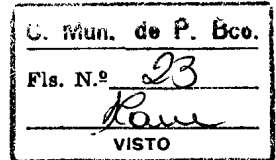
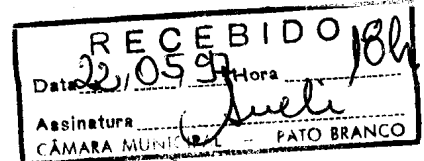

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanocelo
ASSESSORA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 045

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

A alteração da Lei nº 841, de 1º de junho de 1989, da Fundação Cultural de Pato Branco, objetiva à sua reestruturação, possibilitando que a mesma leve a termo com eficácia a administração de suas novas atividades entre elas: a biblioteca, o teatro municipal o museu e as demais atividades de difusão da cultura, redimensionadas e ampliadas com a implantação do tempo integral nas escolas de nosso Município.

O programa de Governo para este Município pede uma reforma administrativa que o Executivo Municipal vem estudando, adequando e que será implantada gradativamente, como Vossas Excelências poderão apreciar no decorrer do período legislativo, através dos Projetos de Lei que serão encaminhados.

É de fundamental importância as alterações contempladas neste projeto para a implantação e manutenção dos serviços prestados pela Fundação à todos os munícipes.

Encaminhamos ainda para apreciação de Vossas Excelências, Projetos de Lei que dispõem sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta e Projeto de Lei para alteração da Lei 987/90, que dispõe sobre a classificação de cargos e salários da referida Fundação.

Em razão do exposto, encaminhamos à Vossas Excelências os Projetos de Lei em anexo e encarecemos que dêem caráter de urgência à tramitação dos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de abril de 1997.


Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 22
<i>Rane</i>
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 64/97

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei 841 de 1º de junho de 1989 da Fundação Cultural de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação de artigos da Lei 841/89, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar a Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, com autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto próprio e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO tem por finalidade:

- I. Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar e executar as políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município, através de ações, serviços, programas e atividades com recursos humanos próprios do



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
<i>Roure</i>
VISTO

- município, visando o desenvolvimento da cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;
- II. a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento Cultural, Patrimonial, Turístico e Ambiental em articulação com o Município, Estado e a União;
 - III. promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios e pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento da Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano nas escolas e na sociedade em geral, de forma estrutural e científica;
 - IV. formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais e internacionais de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, com a iniciativa privada, Estado e União mediante avaliação e indicação técnica;
 - V. atuar em conjunto com todas as instituições de ensino no Município no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados às áreas de sua abrangência;
 - VI. incentivar a participação da população em geral em promoções Culturais, Patrimoniais, Turísticas e Ambientais, participando, coordenando, organizando, eventos, festivais, espetáculos cursos Municipais, Estaduais, Nacionais bem como Internacionais;
 - VII. capacitar os recursos humanos destinados a execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Na execução dos seus objetivos a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
<i>Jose</i> VISTO

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3º -

O Patrimônio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano é constituído :

- I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e direitos que lhe foram ou aqueles lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal, que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;
- II. pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º -

Constituem receitas da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- I. créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;
- II. doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;
- III. recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;
- IV. empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>19</u>
<i>Rene</i> VISTO

- V. rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;
- VI. rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções, eventos espetáculos e outros, coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, turismo e Meio ambiente Urbano de Pato Branco;
- VII. rendimentos de aplicações e operações financeiras;
- VIII. outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO**

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano compreende:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Curadores

§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano
- c) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

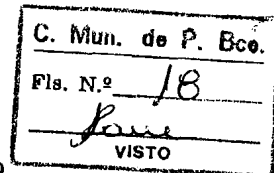
§ 2º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, poderá contratar quando necessário serviços de Assessorias diversas, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 6º - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Pato Branco, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cargo em comissão, demissíveis "ad nutum", sem prejuízo à função gratificada por tempo integral ou dedicação exclusiva.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º -

Os servidores vinculados à Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245/93 de 17 de dezembro de 1995 e suas alterações.

§ 1º - A Estrutura Funcional da Fundação Cultural, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma estabelecido pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 8º -

O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco será fixado através de Decreto do Executivo Municipal, versando sobre o Estatuto da Fundação, Regimento Interno, após apreciação do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico que aquelas criadas por força da presente Lei, serão baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho de Curadores, obedecendo no que couber, a disciplina estabelecida pela Lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CURADORES

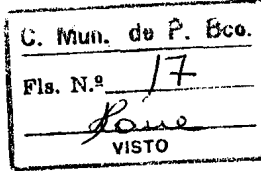
Art. 9º -

O Conselho de Curadores será composto de sete (7) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, indicados pelo Diretor Superintendente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

§ 1º - O Conselho de Curadores será nomeado pelo Executivo Municipal, órgão de fiscalização econômico financeiro e terá sua composição e mandato, definidos no estatuto próprio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores Terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente de Pato Branco.

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade;

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, terá duração indeterminada, e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao município de Pato Branco, estado do Paraná

Art. 11 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, fará sua prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:

- I. Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até 31 de dezembro de cada ano;
- II. Prestação de contas até 15 de fevereiro do ano seguinte;

Art. 12 - O Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano será substituído em suas ausências impedimentos pelo Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente, e na ausência deste, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>16</u>
<u>Rane</u> VISTO

Art. 13 -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambientes Urbano de Pato Branco, terá sede e foro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal na forma da legislação em vigor.

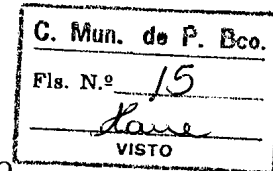
Art.14º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

TÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

Art. 1º -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - instituída pelo Município de Pato Branco, de conformidade com os termos da Lei Municipal Nº841 /89 de 01/06/ de 1989, alterada pela Lei N.º ____ de ____/____/____ de autoria do Executivo Municipal, Entidade Jurídica de direito público, filantrópica sem fins lucrativos, com autonomia disciplinar, administrativa financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicada.

§ 1º - Neste estatuto são consideradas equivalentes as expressões Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, e a expressão Fundação Cultural de Pato Branco.

§ 2º - Para efeito de execução orçamentaria, as dotações do programa de trabalho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - passarão a integrar o orçamento do Município de Pato Branco.

Art. 2º -

O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano - tem sede e foro no Município de Pato Branco, sito a Rua Jaciretã, esquina com Itapuã.

Art. 4º -

Afim de cumprir as suas finalidades a Fundação se organizará em unidades de prestação de serviços: denominadas diretorias, departamentos e divisões, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais obedecerão o estabelecido na Lei que regerá sua estrutura administrativa.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

U. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
<i>Rose</i>
VISTO

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º -

Compete à Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- I planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, avaliar, executar as políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município, com recursos humanos próprios e/ou alocados;
- II planejar, programar, organizar e hierarquizar a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivos o desenvolvimento da Cultura, Patrimônio Histórico, turismo e Meio Ambiente Urbano em articulação com o Município, Estado e a União;
- III promover, garantir e estimular, o acesso e o ingresso, da população em geral, às promoções da Fundação em conjunto com o Poder Público Estadual, Federal e Municipal.
- IV formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais e internacionais de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano mediante avaliação e indicação técnica;
- V promover e manter Oficinas de capacitação, estimulando as atividades criadoras estendendo-as à comunidade;
- VI avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo município com entidades públicas, privadas e prestadoras de serviços, artísticos, culturais, de patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano.
- VII proteger e estimular a conservação do Patrimônio Histórico, artístico cultural de turismo e meio ambiente do Município;
- VIII promover a profissionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos voltados para a Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município;
- IX garantir a pluralidade de idéias e concepções e a coexistência das instituições públicas e privadas.
- X liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos;
- XI promover a valorização dos artistas amadores e profissionais através da divulgação de suas obras, colocando ao seu alcance cursos fomentados pelos Governos Estaduais e Federais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>Rone</i> VISTO

- XII promover a proteção do Meio Ambiente Urbano, fiscalizando as agressões ao mesmo e atuando em conjunto com os demais órgãos competentes para controlá-las;
- XIII prover as dependências da Fundação com equipamentos e materiais indispensáveis ao cumprimento da função a que se destinam, bem como ampliações, garantindo a qualidade total dos serviços prestados;
- XIV divulgar calendário das atividades culturais, artísticas e turísticas e ambientais de nosso município
- XV planejar, organizar, coordenar dirigir, controlar e conceder prêmios a autores, técnicos de arte e artistas e geral através de concursos e festivais, articulados com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- XVI Doar bens móveis, obras de arte de valor cultural, a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso ao público de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura.
- XVII doar em espécie às entidades, notadamente às instituições existentes no Município, cadastradas no Ministério da Cultura para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
- XVIII editar obras relativas a ciências humanas, às letras às artes e outras de cunho cultural;
- XIX produzir discos, vídeos e outras reproduções fono- video-gráficas de caráter cultural;
- XX promover exposições, conferências, debates, feiras, projeções, festivais e espetáculos, incentivando a pesquisa no campo das artes e da cultura, preservando folclore e resgatando as tradições populares;
- XXI manter :
 - Centro Cultural, Raul Juglair
 - Museu José Zanella;
 - Teatro Naura Rigon;
 - Biblioteca Helena Braun;
 - Bosques na área urbana;
 - Programas de Desenvolvimento do Turismo e
 - Meio ambiente, modalidades Culturais que vierem a ser implantadas pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 12
<i>Rau</i>
VISTO

ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

- Art. 6º -** Constituem patrimônio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos, direitos já existente ou que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado.
- Art. 7º -** Alienação ou permutas de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva com prévia autorização do Conselho de Curadores.
- Art. 8º -** A receita da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e meio Ambiente Urbano de Pato Branco constituir-se-á :
- a) - créditos orçamentários das dotações orçamentárias que lhe sejam consignados no Orçamento geral do Município ou nos orçamentos do Estado e da União;
 - b) - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
 - c) - os saldos anuais apurados em balanço geral;
 - d) - os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: os juros e rendimentos bancários;
 - e) - de rendimentos da prestação de serviços remunerados, desde que tendentes a ensejar a consecução de seus fins, sem descaracterizá-la;
 - f) - as contribuições de autarquias, empresas, pessoas jurídicas e físicas por donativos ou transferências de bens;
 - g) - as rendas de qualquer espécie constituídas por terceiros a seu favor;
 - h) - rendimento próprio dos imóveis que possuir;
 - i) - usufrutos que lhe forem conferidos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>Rui</i>
VISTO

Art. 9º -

O patrimônio e as rendas da Fundação, somente poderão ser utilizados para a execução de seus objetivos.

TITULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 -

O Regime Financeiro da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco obedecerá os seguintes princípios:

- I. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. a proposta no Orçamento elaborada pela Diretoria Executiva da Fundação será submetida a exame e aprovação do Conselho de Curadores;
- III. durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pela Fundação novas despesas reclamadas pela normal atividade das entidades mantidas, desde que:
 - a) haja recursos disponíveis;
 - b) seja proposta devidamente justificada pela direção das entidades mantidas;
 - c) obtenha parecer favorável do Conselho de Curadores que examinará o aspecto contábil.
- IV. Além da prestação de contas, na forma da legislação específica a Direção da entidade mantenedora encaminhará ao Conselho de Curadores, até 15 de fevereiro relatório anual referente ao exercício anterior, com cópia para o Chefe do Executivo Municipal, que deverá constituir-se de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) balanço financeiro;
 - c) cronograma comparativo entre receita prevista e arrecadada;
 - d) quadro comparativo entre despesa fixada e a efetivamente realizada;
- V. Os saldos de cada exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, passando a constituir recursos de destinação não específica, podendo ser aplicados no custeio de despesas previamente aprovadas pelo Conselho de Curadores.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

... MUN. de P. Br.
Fls. N.º 10
<i>Paulo</i>
VISTO

Art. 11 -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco publicará, mensalmente, balancete do movimento financeiro e patrimonial encaminhando ao Conselho de Curadores.

Art. 12 -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco reservará verbas anuais destinadas a financiar, mediante planejamento adequado, a especialização e o contínuo aperfeiçoamento de docentes e profissionais das Divisões de apoio, e administrativo das entidades mantidas.

TITULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13 -

Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco elaborará planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do município.

Art. 14 -

No referente as normas da administração, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I - adotará:

- a) regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional - Lei n.º 1.245/93 de 17 de setembro de 1993 e suas alterações;
- b) a organização dos cargos e funções que estarão contidas no Quadro Próprio da Fundação Cultural de Pato Branco, que compreende a Administração Superior, Técnicos e Administrativos, com o respectivo Plano de Cargos e Salários criado pela alteração da Lei n.º 987/90 de 23 de outubro de 1990, e suas alterações;
- c) a admissão dar-se-á mediante concurso público de seleção conforme a importância das funções a serem ocupadas e de acordo com as determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;
- d) metodologia de planejamento, organização e controle de custos e administração contábil-financeira moderna e atualizada;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
<i>Rene</i>
VISTO

II - elaborará:

- a) plano de ação compatível com as diretrizes do município para área de cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente;
- b) orçamento econômico-financeiro programado em consonância com as diretrizes municipais;
- c) sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 15 -

A Prefeitura Municipal de Pato Branco avaliará o desempenho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- I no âmbito das finalidades, objetivos institucionais e quanto a sua situação administrativa;
- II no campo econômico financeiro, bem como na área de controle de legitimidade;

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 -

A Fundação será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho de Curadores;

Art. 17 -

A Diretoria Executiva da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

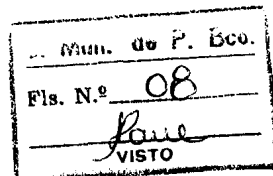
- a) - Diretor Superintendente;
- b) - Diretor Departamento Administrativo e Financeiro;
- c) - Diretor do Departamento Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria da Fundação será coincidente com o do Prefeito Municipal de Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - O vencimento dos membros da Diretoria serão fixados pelo Prefeito Municipal mediante a criação de códigos específicos.

§ 3º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva:

Diretor superintendente, Diretor Administrativo, e Financeiro, Diretor Cultural e Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente, poderão pertencer ao Quadro Próprio da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, que compreende: os técnicos e Administração, neste caso, deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo e a remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos direitos que lhe conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

§ 4º - Em caso de impedimento definitivo de um dos seus diretores o Prefeito Municipal nomeará substituto para preencher o cargo até o término da gestão da Diretoria.

§ 5º - No caso de impedimento temporário do Diretor Superintendente, o mesmo indicará quem responderá pelo cargo.

Art. 18 -

A Diretoria Executiva Fundação reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Superintendente ou por decisão conjunta dos seus membros.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria, dentro dos limites do presente estatuto, a administração da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

Art. 19 -

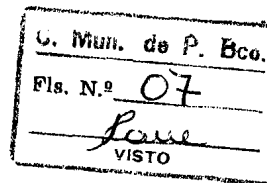
Compete ao Diretor Superintendente:

- I cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais deliberações do Conselho de Curadores;
- II promover as medidas necessárias à condução das operações ativas da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;
- III fixar a política da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco para o cumprimento de suas finalidades ouvido o Conselho de Curadores;
- IV elaborar planos e programa de trabalho;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- V gerir orçamento, programa anual e suas revisões, bem como executar programas e projetos de investimentos, ouvido o Conselho de Curadores;
- VI indicar representantes da Fundação para participar de eventos da área em nível municipal, estadual e nacional;
- VII baixar resoluções, atos e instruções regulamentares sobre o funcionamento da Fundação, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- VIII representar a Fundação em juízo e fora dele podendo para tal fim constituir procuradores;
- IX convocar e presidir as reuniões da Fundação e da diretoria;
- X fazer cumprir as decisões do Conselho de Curadores;
- XI assinar com os demais diretores os balanços e prestações de contas, encaminhando-as com os respectivos pareceres do Conselho de Curadores ao Prefeito Municipal;
- XII avocar para a sua análise e decisão qualquer assunto de interesse da Fundação, respeitadas as atribuições expressas nesse estatuto;
- XIII assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Fundação, respeitado o disposto no item XI deste artigo;
- XIV homologar, dispensar ou anular processos de licitação;
- XV admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da Fundação, respeitada a legislação vigente;
- XVI autorizar e ordenar o processamento de despesas, bem como a liquidação e pagamento assinando seus respectivos instrumentos;
- XVII movimentar os recursos financeiros da Fundação juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, bem como receber donativos e subvenções, dar recibos e quitações;
- XVIII homologar o regimento das entidades mantidas;
- XIX designar os chefes das divisões;
- XX abrir e encerrar os livros de escrituração da Fundação.

§ 1º - Todos os títulos ou documentos que importem em compromissos financeiros serão assinados pelo Diretor Superintendente e Diretor do Departamento Administrativo Financeiro.

§ 2º - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, para contrair, em nome dela, obrigações de favor tais como: fianças, avais e endossos.

Art. 20 -

Compete ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>Rane</u> VISTO

NA 1988
fundação

- I determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Diretor Superintendente, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicações e quaisquer outras matérias de interesse da administração.
- II preparar os expedientes a serem assinados ou despachados pelo Diretor Superintendente;
- III supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despacho dos processos;
- IV promover a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal e/ou outros órgãos que solicitarem oficialmente;
- V propor ao Diretor Superintendente a contagem numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Fundação ouvidas as chefias respectivas;
- VI promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal e ainda dos termos de posse;
- VII propor a nomeação, promoção, exoneração, acesso, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes de pessoal definidas em lei;
- VIII conceder nos termos da legislação em vigor licença ao servidores da Fundação, ouvidas quando for o caso órgãos onde os mesmos estejam locados;
- IX conceder férias ao pessoal, conforme escala programada pelas demais chefias e aprovadas pelo Diretor Superintendente;
- X abrir quando autorizado pelo Prefeito e formalizado pelo Diretor Superintendente concursos públicos para provimento de cargos, expedindo as necessárias instruções especiais;
- XI determinar as providências para apuração dos desvios e faltas de materiais bens móveis, imóveis e equipamentos eventualmente verificadas;
- XII planejar, prover, organizar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades da Fundação visando sempre a qualidade total dos serviços.
- XIII planejar, organizar, coordenar dirigir e controlar Programas, convênios, parcerias em consonância com as metas do Governo Municipal, junto a instituições públicas, Estadual, Federal, Municipal e Privadas, pessoas jurídicas ou físicas.
- XIV superintender os serviços gerais da tesouraria;
- XV organizar a escrituração contábil da Fundação;
- XVI elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Laure</i>
VISTO

- XVII movimentar juntamente com o Diretor Superintendente as contas bancárias da Fundação;
- XVIII assinar em conjunto com o Diretor Superintendente ou seu substituto os cheques bancários ou demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Fundação;
- XIX tomar conhecimento diariamente do movimento econômico e financeiro verificando as disponibilidades;
- XX promover a elaboração orçamentaria anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de aconselhamento, conjuntamente com a assessoria de Planejamento Projetos e Pesquisas, e os responsáveis por cada departamentos da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e meio Ambiente Urbano de Pato Branco;
- XXI receber, examinar e processar as contas de fornecimento;
- XXII autenticar juntamente com o Diretor Superintendente da Fundação as guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;
- XXIII manter sobre sua responsabilidade todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à Fundação;
- XXIV executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente;
- XXV determinar e acompanhar o inventário anual dos bens, móveis e imóveis, pertencentes à Fundação e em poder das entidades mantidas.

Art. 21 -

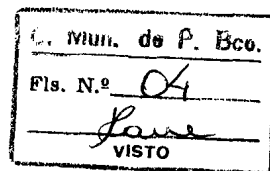
Ao Diretor do Departamento Cultural e Patrimônio Histórico, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano.

- I representar a Fundação junto as instituições públicas ou privadas no que é inerente a função;
- II convocar e presidir as reuniões com o pessoal de apoio;
- III elaborar a política Cultural e Patrimônio Histórico do município em consonância com a Assessoria de Planejamento, Projetos e Pesquisas, órgãos estaduais e federais e submetê-la a apreciação da diretoria executiva e Conselho de Curadores;
- IV prestar assistência e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas Culturais, visando a elevação do nível cultural e artístico da população em geral;
- V coordenar a realização de cursos, treinamentos e parcerias, que importem na qualidade da cultura, na profissionalização, na for-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- mação e aperfeiçoamento dos recursos humanos, voltados para a arte e a cultura do município;
- VI fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo plano plurianual da Fundação;
 - VII executar avaliação e controle da qualidade dos serviços e ações inerentes a Fundação.
 - VIII Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo;
 - IX elaborar o relatório anual das atividades Culturais e de Patrimônio Histórico sob sua coordenação;
 - X Elaborar a política de Turismo e meio ambiente Urbano, juntamente com a assessoria de planejamento;
 - XI Executar a política de Turismo e Meio Ambiente Urbano do município;
 - XII fiscalizar e proteger as reservas naturais, matas nativas, rios, nascentes, fauna e flora;
 - XIII elaborar relatório anual das atividades sob sua coordenação;
 - XIV exercer demais atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 22 -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio ambiente Urbano de Pato Branco, poderá contratar temporariamente serviços de Assessoria Jurídica e de Planejamento, para prestar serviços de que a Fundação necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 23 -

O Conselho de Curadores será composto de:

- I 07 (sete) membros indicados pelo Diretor Superintendente e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:
 - a) dois representantes das Entidades Artísticas do Município de Pato Branco;
 - b) dois representantes de Instituições Educacionais de Pato Branco;
 - c) um representante da Associação de Imprensa de Pato Branco;
 - d) um representante da Associação de Bairros;
 - e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

Art. 24 -

O Conselho de Curadores funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 25 -

O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares.

Art. 26 -

O Conselho de Curadores reunir-se-á na primeira quinzena de cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação do Diretor Superintendente da Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente, também, sempre que convocado por quatro membros do Conselho.

Art. 27 -

Será considerado em vacância o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que se ausentar em três (3) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas.

Art. 28 -

O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Único - A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho serão designados suplentes para cada membro titular representante, extinguindo-se concomitantemente o mandato do titular e seu suplente.

Art. 29 -

Compete ao Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- I formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano em consonância com o Plano Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;
- II examinar, julgar e aprovar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Fundação;
- III opinar na esfera do Executivo Municipal ou quando convidado pela Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, sobre anteprojeto e projetos de lei que se relacionem à área de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>R. M.</i>
VISTO

- IV analisar sobre o procedimento, valor e concessão de diárias aos diretores e funcionários da Fundação, obedecidos os critérios adotados pelo Executivo Municipal;
- V manifestar-se sobre quaisquer assuntos submetidos a sua apreciação;
- VI estabelecer as normas para seu funcionamento;
- VII examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, restituindo ao Diretor Superintendente da Fundação com respectivo parecer;
- VIII examinar e acompanhar e execução financeira e orçamentaria, podendo requisitar livros, documentos e informações;
- IX articular-se com auditores contratado pela Fundação, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;
- X aprovar o plano geral de aplicação dos recursos da Fundação e homologar os contratos e convênios celebrados pela mesma;
- XI elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, mediante proposta da Diretoria Executiva da Fundação;

Art. 30 -

Compete a todos os integrantes da Fundação, respeitar, cumprir e dirigir as atividades e obrigações que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da Fundação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco terá duração indeterminada, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco - Estado do Paraná.

Art. 32 -

Exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, devendo a entidade levantar obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <u>01</u>
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Art. 33 -

A Fundação prestará contas anualmente ao Conselho de Curadores até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com o demonstrativo de Receita e Despesa.

Art. 34 -

A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, gozará de isenção de tributos municipais, podendo vir a ser extensíveis aos contratos e convênios que forem celebrados com terceiros, a critério da Fundação, mantido cláusula específica em contrato.

Art. 35 -

O quadro de funcionários e cargos em comissão da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, está previsto pelos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A Fundação poderá utilizar esporadicamente servidores municipais, estaduais e federais colocados a sua disposição pelos órgãos competentes.

Art. 36 -

Por solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, o Executivo Municipal poderá desapropriar áreas desde que seja verificada a real necessidade para o desenvolvimento das políticas da Fundação.

Art. 37 -

Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente desde que:

- a) seja deliberada a modificação pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores;
- b) não contrarie a finalidade da Fundação;
- c) seja alteração aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 38 -

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 39 -

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

09	Prf Graduado P.TEC	40	505,36
02	Prf Pedagogo P.TEC	40	636,48
03	Estagiário P.TEC	40	380,04
04	Monitor P.TEC	40	380,04

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/4	1.839,00
01	Diretor do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente.	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,31

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE URBANO DE PATO BRANCO

TÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - instituída pelo Município de Pato Branco, de conformidade com os termos da Lei Municipal Nº 841/89 de 01/06/ de 1989, alterada pela Lei Nº 1.271,31 de 12/05/ de 1990, de autoria do Executivo Municipal, entidade jurídica de direito público, filantrópica sem fins lucrativos, com autonomia disciplinar, administrativa financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicada.

§ 1º - Neste estatuto são consideradas equivalentes às expressões Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, e a expressão Fundação Cultural de Pato Branco.

§ 2º - Para efeito de execução orçamentária, as dotações do programa de trabalho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco - passarão a integrar o orçamento do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado

Art. 3º - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano - tem sede e foro no Município de Pato Branco, sito a Rua Jacaré, esquina com Itapua.

Art. 4º - Além de cumprir as suas finalidades a Fundação se organizará em unidades de prestação de serviços denominadas diretorias, departamentos e divisões, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais obedecerão o estabelecido na Lei que regerá sua estrutura administrativa.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Compete à Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, avaliar, executar as políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município, com recursos humanos próprios e ou alocados;

II - planejar, programar, organizar e hierarquizar a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivos o desenvolvimento da Cultura, Patrimônio Histórico, turismo e Meio Ambiente Urbano em articulação com o Município, Estado e a União;

III - promover, garantir e estimular, o acesso e o ingresso, da população em geral, às promoções da Fundação em conjunto com o Poder Público Estadual, Federal e Municipal;

IV - fomentar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais e internacionais de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano mediante avaliação e indicação técnica;

V - promover e manter Oficinas de capacitação, estimulando as atividades criadoras estendendo-as à comunidade;

VI - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo município com entidades públicas, privadas e prestadoras de serviços, artísticos, culturais, de patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

VII - proteger e estimular a conservação do Patrimônio Histórico, artístico cultural de turismo e meio ambiente do Município;

VIII - promover a profissionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos voltados para a Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano do Município;

IX - garantir a pluralidade de idéias e concepções e a coexistência das instituições públicas e privadas;

X - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos;

XI - promover a valorização dos artistas amadores e profissionais através da divulgação de suas obras, colocando ao seu alcance cursos fomentados pelos Governos Estaduais e Federais;

XII - promover a proteção do Meio Ambiente Urbano, fiscalizando as agressões ao mesmo e atuando em conjunto com os demais órgãos competentes para controlá-las;

XIII - prover as dependências da Fundação com equipamentos e materiais indispensáveis ao cumprimento do função a que se destinam, bem como ampliações, garantindo a qualidade total dos serviços prestados;

XIV - divulgar calendário das atividades culturais, artísticas e turísticas e ambientais de nosso município;

XV - planejar, organizar, coordenar dirigir, controlar e conceder prêmios a autores, técnicos de arte e artistas e geral através de concursos e festivais, articulados com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

XVI - doar bens móveis, obras de arte de valor cultural, a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso ao público de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;

XVII - doar em espécie às entidades, notadamente às instituições existentes no Município, cadastradas no Ministério da Cultura para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;

XVIII - editar obras relativas a ciências humanas, às letras às artes e outras de cunho cultural;

XIX - produzir discos, vídeos e outras reproduções fono- videográficas de caráter cultural;

XX - promover exposições, conferências, debates, feiras, projeções, festivais e espetáculos, incentivando a pesquisa no campo das artes e da cultura, preservando folclore e resgatando as tradições populares;

XXI - manter:

- Centro Cultural, Raul Junglar;
- Museu José Zanella;
- Teatro Naura Ragon;
- Biblioteca Helena Brun;
- Bosques na área urbana;
- Programas de Desenvolvimento do Turismo e
- Meio ambiente, modalidades Culturais que viçem a ser implantadas pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos, direitos já existente ou que a ela venham a ser incorporados

pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º - Alienação ou permutas de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva com prévia autorização do Conselho de Curadores.

Art. 8º - A receita da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e meio Ambiente Urbano de Pato Branco constituir-se-á:

- créditos orçamentários das dotações orçamentárias que lhe sejam consignados no Orçamento geral do Município ou nos orçamentos do Estado e da União;
- dotações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- os saldos anuais apurados em balanço geral;
- os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: os juros e rendimentos bancários;
- de rendimentos da prestação de serviços remunerados, desde que tendentes a ensejar a consecução de seus fins, sem descaracterizá-la;
- as contribuições de autarquias, empresas, pessoas jurídicas e físicas por doativos ou transferências de bens;
- as rendas de qualquer espécie constituídas por terceiros a seu favor;
- rendimento próprio dos imóveis que possuir;
- usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação, somente poderão ser utilizados para a execução de seus objetivos.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O Regime Financeiro da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco obedecerá os seguintes princípios:

- o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- a proposta no Orçamento elaborada pela Diretoria Executiva da Fundação será submetida a exame e aprovação do Conselho de Curadores;
- durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pela Fundação novas despesas reclamadas pela normal atividade das entidades mantidas, desde que:

- haja recursos disponíveis;
- seja proposta devidamente justificada pela direção das entidades mantidas;
- obtenha parecer favorável do Conselho de Curadores que examinará o aspecto contábil.

IV. Além da prestação de contas, na forma da legislação específica a Direção da entidade mantenedora encaminhará ao Conselho de Curadores, até 15 de fevereiro relatório anual referente ao exercício anterior, com cópia para o Chefe do Executivo Municipal, que deverá constituir-se de:

- balanço patrimonial;
- balanço financeiro;
- cronograma comparativo entre receita prevista e arrecadada;
- quadro comparativo entre despesa fixada e a efetivamente realizada;

V. Os saldos de cada exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, passando a constituir recursos de destinação não específica, podendo ser aplicados no custeio de despesas previamente aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 11 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco publicará, mensalmente, balancete do movimento financeiro e patrimonial encaminhando ao Conselho de Curadores.

Art. 12 - A Fundação Cultural, Patrimônio Histórico Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco reservará verbas anuais destinadas a financiar, mediante planejamento adequado, a especialização e o contínuo aperfeiçoamento de docentes e profissionais das Divisões de apoio, e administrativo das entidades mantidas.

TÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco elaborará planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do município.

Art. 14 - No referente às normas da administração, a Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco:

- adotará:
 - regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional - Lei nº 1.245/93 de 17 de setembro de 1993 e suas alterações;
 - a organização dos cargos e funções que estarão contidas no Quadro Próprio da Fundação Cultural de Pato Branco, que compreende a Administração Superior, Técnicos e Administrativos, com o respectivo Plano de Cargos e Salários criado pela alteração da Lei nº 987/90de 23 de outubro de 1990, e suas alterações;
 - a admissão dar-se-á mediante concurso público de seleção conforme a importância das funções a serem ocupadas e de acordo com as determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;
 - metodologia de planejamento, organização e controle de custos e administração contábil-financeira moderna e atualizada;

- elaborará:
 - plano de ação compatível com as diretrizes do município para área de cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente;
 - orçamento econômico-financeiro programado em consonância com as diretrizes municipais;
 - sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Pato Branco avaliará o desempenho da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco

- no âmbito das finalidades, objetivos institucionais e quanto a sua situação administrativa;
- no campo econômico financeiro, bem como na área de controle de legitimidade;

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

- A Fundação será administrada por:
 - Diretoria Executiva;
 - Conselho de Curadores;

Art. 17 - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- Diretor Superintendente;
- Diretor Departamento Administrativo e Financeiro;
- Diretor do Departamento Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano;

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria da Fundação será coincidente com o do Prefeito Municipal de Pato Branco.

§ 2º - O vencimento dos membros da Diretoria serão fixados pelo Prefeito Municipal mediante a criação de códigos específicos.

§ 3º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva:

Diretor superintendente, Diretor Executiva, e Financeiro, Diretor Cultural e Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente, poderão pertencer ao Quadro Próprio da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, que compreende: os técnicos e Administração, neste caso, deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo e a remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos direitos que lhe conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

§ 4º - Em caso de impedimento definitivo de um dos seus diretores o Prefeito Municipal nomeará substituto para preencher o cargo até o término da gestão da Diretoria.

§ 5º - No caso de impedimento temporário do Diretor Superintendente, o mesmo indicará quem responderá pelo cargo.

Art. 18 - A Diretoria Executiva da Fundação reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Superintendente ou por decisão conjunta dos seus membros.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria, dentro dos limites do presente estatuto, a administração da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco.

Art. 19 - Compete ao Diretor Superintendente:

- cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais deliberações do Conselho de Curadores;
- promover as medidas necessárias à condução das operações ativas da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco;
- fixar a política da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco para o cumprimento de suas finalidades ouvido o Conselho de Curadores;
- elaborar planos e programa de trabalho;
- gerir orçamentos, programa anual e suas revisões, bem como executar programas e projetos de investimentos, ouvido o Conselho de Curadores;
- indicar representantes da Fundação para participar de eventos da área em nível municipal, estadual e nacional;
- baixar resoluções, atos e instruções regulamentares sobre o funcionamento da Fundação, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- representar a Fundação em juízo e fora dele podendo para tal fim constituir procuradores;
- convocar e presidir as reuniões da Fundação e da diretoria;
- fazer cumprir as decisões do Conselho de Curadores;
- assinar com os demais diretores os balanços e prestações de contas, encaminhando-as com os respectivos pareceres do Conselho de Curadores ao Prefeito Municipal;
- avocar para a sua análise e decisão qualquer assunto de interesse da Fundação, respeitadas as atribuições expressas nesse estatuto;
- assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Fundação, respeitado o disposto no item XI deste artigo;
- homologar, dispensar ou anular processos de licitação;
- admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da Fundação, respeitada a legislação vigente;
- autorizar e ordenar o processamento de despesas, bem como a liquidação e pagamento assinando seus respectivos instrumentos;
- movimentar os recursos financeiros da Fundação juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, bem como receber doativos e subvenções, dar recibos e quitações;
- homologar o regimento das entidades mantidas;
- designar os chefes das divisões;
- abrir e encerrar os livros de escrituração da Fundação.

§ 1º - Todos os títulos ou documentos que importem em compromissos financeiros serão assinados pelo Diretor Superintendente e Diretor do Departamento Administrativo Financeiro.

§ 2º - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Fundação Cultural, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano de Pato Branco, para contrair, em nome dela, obrigações de favor tais como: fianças, avais e endossos.

Art. 20 - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:

- determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Diretor Superintendente, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicados e quaisquer outras matérias de interesse da administração;
- preparar os expedientes a serem assinados ou despachados pelo Diretor Superintendente;
- supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despacho dos processos;
- promover a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal e/ou outros órgãos que solicitarem oficialmente;
- propor ao Diretor Superintendente a contagem numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Fundação ouvidas as chefias respectivas;
- promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal e ainda dos termos de posse;
- propor a nomeação, promoção, exoneração, acesso, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes de pessoal definidas em lei;
- conceder nos termos da legislação em vigor licença ao servidores da Fundação, ouvidas quando for o caso órgãos onde os mesmos estejam locoados;
- conceder férias ao pessoal, conforme escala programada pelas demais chefias e aprovadas pelo Diretor Superintendente;
- abrir quando autorizado pelo Prefeito e formalizado pelo Diretor Superintendente concursos públicos para provimento de cargos, expedindo as necessárias instruções especiais;
- determinar as providências para apuração dos débitos e faltas de materiais bens móveis, imóveis e equipamentos eventualmente verificadas;
- planejar, prover, organizar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades da Fundação visando sempre a qualidade total dos serviços;
- planejar, organizar, coordenar dirigir e controlar Programas, convênios, parcerias em consonância com as metas do Governo Municipal, junto a instituições públicas, Estadual, Federal, Municipal e Privadas, pessoas jurídicas ou físicas.

- superintender os serviços gerais da tesouraria;
- organizar a escrituração contábil da Fundação;
- elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;
- movimentar juntamente com o Diretor Superintendente as contas bancárias da Fundação;
- assinar em conjunto com o Diretor Superintendente ou seu substituto os cheques bancários ou demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Fundação;
- tomar conhecimento diariamente do movimento econômico e financeiro verificando as disponibilidades;
- promover a elaboração orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de aconselhamento, conjuntamente com a assessoria de Planejamento Projetos e Pesquisas, e os responsáveis por cada departamentos da Fundação Cultural, Patrimônio histórico, Turismo e meio Ambiente Urbano de Pato Branco;
- receber, examinar e processar as contas de fornecimento;
- autenticar juntamente com o Diretor Superintendente da Fundação as guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;
- manter sobre sua responsabilidade todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à Fundação;
- executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente;
- determinar e acompanhar o inventário anual dos bens, móveis e imóveis, pertencentes à Fundação e em poder das entidades mantidas.

Art. 21 - Ao Diretor do Departamento Cultural e Patrimônio Histórico, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano.